



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

1º APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO N.º 169/2022.

REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2022 – PROCESSO N.º 220/2022.

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Reajuste.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO.

OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de internamento de adultos e adolescentes em leitos psiquiátricos.*

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **ARY CARNEIRO JUNIOR**, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**, com endereço na Rua Capitão Arthur Canfield, n.º 514, bairro Nossa Senhora das Graças, em União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0093-70, representada pelas Procuradoras **GEORGIA CARLA PACHECO ALVES**, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] e **NEIVA SILVA PRESTES**, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1 - É o presente Termo lavrado para fazer constar o reajuste de valores do **Termo de Contrato n.º 169/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 – Conforme solicitação da Contratada, Parecer Jurídico n.º 566/2024 e Parecer Contábil n.º 02/2025; para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, o valor contratual do objeto contratado fica reajustado em 8,781430%, de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE), correspondente aos valores descritos abaixo, totalizando o valor do reajuste em R\$ 67.802,00 (Sessenta e sete mil oitocentos e dois reais), que será acrescido ao saldo remanescente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR UNIT. REAJUSTADO
01	Internação com serviços de assistência médica e psicológica para adolescentes de 12 a 18 anos - portadores do CID F00 à F99.	DIA	R\$ 182,00	R\$ 197,98
02	Internação com serviços de assistência médica e psicológica para adultos maiores de 18 anos - portadores do CID F00 à F99.	DIA	R\$ 152,00	R\$ 165,35

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Artigo 3º da Lei 10.192/2001, no Artigo 40º, Inciso XI e no Artigo 62º, § 3º, Inciso "I" da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

Lei 10.192/2001:

Art. 3º

Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 8.666/93



Artigo 40.

O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

....

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

União da Vitória, 17 de janeiro de 2025.

[Redacted Signature]

CONTRATANTE
ARY CARNEIRO JUNIOR
RG nº [Redacted]
CPF/MF nº [Redacted]
Prefeito Municipal

CONTRATADA
GEORGIA CARLA PACHECO ALVES
RG nº [Redacted]
CPF nº [Redacted]

CONTRATADA
NEIVA SILVA PRESTES
RG nº [Redacted]
CPF nº [Redacted]

[Redacted Signature]